

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Portaria nº 345 de 29 de março de 2022

Institui o Comitê Gestor de  
Proteção de Dados no âmbito da  
Procuradoria-Geral do Estado de  
Rondônia.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 1.106, de 12 de novembro de 2021;

**CONSIDERADO** o art. 11, inciso I da Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia o Comitê Gestor de Proteção de Dados - CGPD, vinculado ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e pela proposição de ações voltadas a seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º** O CGPD será composto pelo:

I - Secretário(a)-Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia;

II - Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais;

III - Diretor(a) de Tecnologia da Informação;

IV - Controlador(a) Interno(a);

V - Ouvidor(a) da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia;

VI - Assessor(a) de Segurança Institucional;

VII - Coordenador(a) do Escritório de Projetos;

VIII - 1 (um) representante designado pela da Corregedoria da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia;

IX - 1 (um) servidor(a) da carreira de apoio;

X - 1 (um) Procurador(a) do Estado não ocupante do cargo disposto no inciso I;

§ 1º Os membros do CGPD definidos nos incisos X a XII serão indicados pelo Procurador(a)-Geral do Estado de Rondônia, sendo facultado a abertura de processo seletivo.

§ 2º Os membros do CGPD não perceberão remuneração nem acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

**Art. 3º** São atribuições do CGPD:

I - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Procuradoria- com as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas; e

V - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

**Art. 4º** As reuniões do CGPD serão realizadas na periodicidade, nas datas e nos horários definidos pelo Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Estado ou pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Maxwel Mota de Andrade**

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, Procurador do Estado, em 04/04/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027700260** e o código CRC **0B972FF6**.